



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

**Decisão Plenária**

Ordinária n.º. 07/2018

Decisão Plenária: n.º. 044/2018 – PL/MA

Referência: 2562675/2018 - Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS

Interessado: IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO

EMENTA: APROVA O CADASTRO DO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS. IFMA PORTO FRANCO

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo n.º 2562675/2018 referente ao Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso TÉCNICO EM AGRONEGÓCIOS do IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei n.º. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução n.º. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei n.º 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução n.º. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro da Instituição e do Curso; Documento constando nome do Diretor (a) e seu substituto (a); Formulário A, do CONFEA; Regimento Geral; Lei 11.892/2008 de criação dos Institutos Federais; Resolução de Criação do Curso 87/2012 IFMA; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Resolução nº 060/2016 de Criação do Curso Técnico em Agronegócios; Documento que comprove o cadastro do curso no SISTEC-MEC (disponível em <http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidadeensino/#>); Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico do Curso; Fotografias das instalações; Lista de alunos concludentes; Formulários B do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Decreto 90.922/1985 é o normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais técnicos de nível médio; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente. Considerando que a Comissão de Ensino apreciou e recomendou a aprovação do curso; Considerando a Decisão da Câmara C.E.AGRO/MA Nº 25/2018 que aprovou o cadastro do curso: CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR** o




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Cadastro da instituição de ensino e do Curso Técnico em Agronegócios, na forma subsequente do **IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS PORTO FRANCO**, concedendo aos egressos o título de **TÉCNICO (A) EM AGRONEGÓCIOS (313-29-00)**, Grupo: 3 - Agronomia, Modalidade: 1 – Agronomia, Nível: 3-Técnico de nível médio, com atribuições regulamentadas no art. 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, respeitados os limites de sua formação. Presidiu a reunião o senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI**. Votaram favoravelmente os conselheiros: **JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, RANYELLE RICARDO SANTOS, BENEDITO JACINTO MESQUITA, VALENTINO GUEDELHA CAMPOS, ALCIR DE CARVALHO MESQUITA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, VALDENER CASTRO SILVA, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, RAIMUNDO ALVES COSTA JUNIOR, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, DENIS SODRÉ CAMPOS, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA E LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 07 de agosto de 2018.

  
Eng. Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI  
Presidente em Exercício do CREA/MA  
RN: 1103578359